

DECRETO Nº 20.742

(COTR-321-12)

20/12

1942

À de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando as decisões apontadas como divergentes forem do mesmo tribunal recorrido.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Sociedade Agua Mineral Federal limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região que, mantendo a da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, julgou improcedente a reclamação de Mario Lopes de Moraes e outros, por dispensa sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente que não está configurada a hipótese prevista no art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, visto como o recorrente citou como divergentes decisões do mesmo tribunal recorrido, não divergindo, também, o julgado desta Câmara com o do Conselho Regional recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, (seis votos contra um), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1942.

us)	Araujo Castro	Presidente
us)	Marcial Dias Pequeno	Relator
us)	Derval Lacerda	Procurador

Assinado em 9 / 12 / 42

Publicado no Diário Oficial em 14 / 12 / 42